

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída em caráter permanente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem, a ser formulada, implementada e mantida pelas diversas instâncias gestoras do Sistema.

Art. 2º A Política de Atenção Integral à Saúde do Homem deverá abranger, entre outras ações definidas em regulamento, a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico e o tratamento de doenças e agravos à saúde que acometam exclusiva ou predominantemente a população masculina.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla divulgação às ações a que se refere o **caput** e a informações sobre promoção da saúde do homem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal